



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
N.º 04	de 19 94
O funcionário	<i>[Signature]</i>

PARECER
0512/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/94.

O nobre Vereador Roberto Trípoli apresentou o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, visando acrescentar dois parágrafos ao art. 185.

A introdução dos referidos parágrafos objetiva determinar a realização de um plano diretor com o fim de orientar e ordenar a realização de obras e eventos e a prestação de serviços no Parque Ibirapuera, bem como estabelecer a obrigatoriedade do Executivo publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, as realizações levadas a efeito em cumprimento às determinações contidas no plano diretor do Parque.

A proposta encontra-se subscrita pelo número legal de Srs. Vereadores, na forma do art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Não há qualquer óbice de ordem legal ou constitucional à apreciação do presente projeto.

Pela Legalidade.

Entretanto, como a redação do § 2º contém uma norma de natureza transitória - determina que o Executivo encaminhe à Câmara o projeto de lei de plano diretor do Parque no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da Emenda -, sugerimos o Substitutivo a seguir, retirando do corpo permanente da LOM tal dispositivo, que permanecerá somente no texto da Emenda.

Substitutivo nº ao PLO nº 04/94.

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 185 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 185 os seguintes parágrafos:

"Art. 185 -

§ 1º - Lei ordinária disporá sobre o Plano Diretor que orientará a realização de obras



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc
N.º 04 de 1994
O Funcionário

e eventos, a prestação de serviços e a instalação de atividades no Parque do Ibirapuera.

§ 2º - O Executivo publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito em cumprimento às determinações contidas no Plano Diretor.

Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara o projeto de lei dispondo sobre o Plano Diretor do Parque Ibirapuera, ora criado, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Emenda.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR